

CONTRATO Nº 75/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 36/2026**Processo Administrativo Eletrônico nº 3703/2026****I. CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da cédula de identidade RG nº 28.xxx.xxx-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 309.xxx.xxx-45.

ENDEREÇO: Rua Tenente Almeida, 265 - Centro, Pilar do Sul - SP, 18185-970.

CNPJ: 46.634.473/0001-41

II. CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, por intermédio do **ER SOROCABA**, neste ato representado por seu Gerente, Sr. **ALEXANDRE MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 21.xxx.772 e inscrito no CPF/MF sob nº 177.xxx.xxx-70.

ENDEREÇO Av. São Paulo nº 1.182, bairro Além Ponte, na cidade de Sorocaba/SP.

CNPJ: 43.728.245/0010-33

III. EVENTO

Evento: FEIRA DO EMPREENDEDOR 2026

Período: 19 à 22 de Outubro de 2026

Local: Pavilhão SP - Expo

Endereço: Rodovia dos Imigrantes, 1,5 Km – Vila Água Funda, São Paulo – SP 04329-900.

IV. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

R\$ 17.690,00 (dezessete mil seiscentos e noventa reais)

Forma de pagamento: a Vista 30 dias após a assinatura do contrato

Tabela utilizada: 2ª tabela

Data de vencimento: 22/11/2026

V. ESPAÇO (ESTANDE)

Eixo: Cidade Empreendedora

Número: 643

Metragem: 12 m²

Esquina: ☐ sim ☒ não

Estande Contratado: ☒ sim ☐ não

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Caso o CONTRATANTE seja responsável pela montagem do estande, deverá respeitar o quanto estipulado no **Anexo III**.

CONSIDERANDO que o **SEBRAE-SP** é o organizador da Feira do Empreendedor, o maior evento de fomento ao empreendedorismo da América Latina;

CONSIDERANDO que a realização de um evento de tal magnitude e impacto, que anualmente conecta milhares de empresários a novas oportunidades de negócio e conhecimento, demanda a participação e o apoio de parceiros estratégicos para sua viabilização;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** tem interesse em participar do Evento nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a cessão temporária do espaço descrito acima durante a realização do Evento.

2. VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e será finalizada com o encerramento do Evento.
- 2.2 As obrigações de pagamento permanecem válidas e exigíveis mesmo após o término da vigência contratual.

3. TÉRMINO

- 3.1 Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, respeitadas as seguintes condições:
- a) Se a rescisão for solicitada com até 60 (sessenta) dias de antecedência à data prevista para o início do Evento, será devido pelo **CONTRATANTE**, a título de indenização, valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do patrocínio estipulado no Item IV acima;
- b) Se a rescisão for solicitada com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência à data prevista para o início do Evento, será devido pelo **CONTRATANTE**, a título de indenização, valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do patrocínio estipulado no Item IV acima;
- 3.2 Na hipótese de rescisão do contrato por vontade do **CONTRATANTE**, eventual saldo a pagar do **CONTRATANTE** será cobrado por meio de boleto bancário com vencimento imediato. Eventual saldo credor será restituído pelo **SEBRAE-SP**, em até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido escrito de rescisão do contrato.

4. VALORES

- 4.1 Pela cessão do espaço acima estipulada, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE-SP** o valor de **R\$ 17.690,00 (dezessete mil, seiscientos e noventa reais)**, a vista, 30 dias após a assinatura do contrato, nos termos da tabela 2.
- 4.2 No caso de atraso no pagamento, o valor em atraso será acrescido de:
- a) **Multa:** 2%(dois por cento);
- b) **Juros:** 1% (um por cento) ao mês de atraso;
- c) **Limite para o pagamento:** 30 (trinta) dias após o vencimento;
- d) **Cobrança:** Após 30 (trinta) dias do vencimento, a dívida será encaminhada para empresa de cobrança, protesto ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 4.3 O acesso do **CONTRATANTE** ao Espaço está condicionado ao pagamento do preço contratual, nas condições combinadas;
- 4.4 O **SEBRAE-SP** não irá executar qualquer de suas obrigações, independentemente de qualquer aviso, se o **CONTRATANTE** não estiver adimplente com os valores devidos;
- 4.5 O espaço originalmente disponibilizado poderá ser redesignado, a critério exclusivo do **SEBRAE-SP**, caso o atraso no pagamento seja superior a 60 dias, sendo, também, aplicadas as penalidades descritas abaixo;

- 4.6 As contrapartidas concedidas ao **CONTRATANTE** em função da cota de patrocínio ora contratado estão descritas no **ANEXO I** a este Contrato.

5. PENALIDADES

- 5.1 O descumprimento deste **CONTRATO, REGULAMENTO** e **MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR** ensejará a aplicação de multa de **10% (dez por cento)** do valor contratual, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão imediata, bem como da reparação por perdas e danos adicionais causados pela parte infratora;
- 5.2 A rescisão por culpa do **SEBRAE-SP** ensejará, além do pagamento da multa de 10% (dez por cento), a devolução ao **CONTRATANTE** dos valores eventualmente já pagos;
- 5.3 A não realização do Evento pelo **SEBRAE-SP**, em razão de caso fortuito ou força maior, ensejará a rescisão do presente contrato sem a incidência de multa, sendo os valores já recebidos restituídos integralmente ao **CONTRATANTE**;
- 5.4 A não formalização da rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** e o consequente não comparecimento ao Evento, além do pagamento de 100% do preço contratual, resultará na aplicação de multa adicional de 30% (trinta por cento) cobrada por meio de boleto bancário, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais. O espaço originalmente disponibilizado poderá ser redesignado, a critério exclusivo do **SEBRAE-SP**;
- 5.5 O **CONTRATANTE** conhece o **REGULAMENTO** e o **MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR**, especialmente com relação aos limites de emissão de ruídos impostos ao **SEBRAE-SP**, os quais, em hipótese alguma, poderão ser superiores a 70dB (setenta decibéis), sendo certo que o descumprimento do quanto aqui estipulado ensejará a aplicação da multa contratual estipulada neste item. Sempre que o **SEBRAE-SP** ou a Administradora do Espaço (GL Events) constatarem que o **CONTRATANTE** infringiu o limite sonoro acima descrito, deverão comunicar o **CONTRATANTE** sendo certo que a primeira comunicação será considerada uma advertência e as demais comunicações, se houver, resultarão na aplicação imediata da penalidade de **10% (dez por cento)** do valor contratual por comunicação de infringência constatada, sem necessidade de qualquer outra formalidade e sem qualquer espécie de limitação ou restrição;
- 5.6 O descumprimento pelo **CONTRATANTE** das disposições contidas no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DO EXPOSITOR**, resultará, além das penalidades acima descritas, na perda do direito de participar futuramente de eventos realizados pelo Sebrae-SP;
- 5.7 Na hipótese de descumprimento pelo **CONTRATANTE** das disposições contidas no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DO CONTRATANTE**, após a primeira orientação por representantes do **SEBRAE-SP** e/ou empresa contratada para sanar o referido descumprimento, o **CONTRATANTE** que permanecer desobedecendo às normas estará sujeito a:
- a) **1º Aviso:** Advertência por escrito e exigência de providência imediata;
 - b) **2º Aviso:** Suspensão da participação e/ou corte da energia elétrica do estande até o final do dia;
 - c) **3º Aviso:** Aplicação da multa estabelecida neste contrato e suspensão integral da participação;
- 5.8 Caso a infração seja cometida em mais de um item no **MANUAL DO CONTRATANTE**, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-SP

- 6.1 Organizar, planejar, gerir, promover e executar o Evento, em formato presencial e/ou virtual (mesmo que parcialmente), inclusive a comercialização do objeto deste contrato;
- 6.2 Disponibilizar o **REGULAMENTO** e o **MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR**, bem como suas atualizações, além de circulares de orientação, com as regras e prazos que deverão ser observados pelo **CONTRATANTE** entre a assinatura deste contrato até o seu término, incluindo os períodos de montagem, realização do Evento e desmontagem das instalações. Todos os documentos relativos as regras e prazos que deverão ser observados pelo **CONTRATANTE**, independentemente de transcrição, são parte integrante desse contrato;
- 6.3 Disponibilizar o espaço físico em tempo hábil para que o **CONTRATANTE** realize a montagem necessária, nos termos estabelecidos no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR**;
- 6.4 Disponibilizar serviço de vigilância visando, exclusivamente, a manutenção da ordem e segurança geral do Evento. O **SEBRAE-SP** não se responsabilizará pelos objetos, materiais, produtos ou equipamentos que o **CONTRATANTE** trazer para utilização durante a montagem, realização e desmontagem do Evento, inclusive nos períodos não abertos ao público;
- 6.5 Se necessário, de acordo com a conveniência do **SEBRAE-SP**, as estruturas, entradas, saídas e acessos relativos ao espaço físico disponibilizado para a realização do Evento poderão ser alteradas;
- 6.6 Se necessário, o **SEBRAE-SP**, poderá realizar, a seu exclusivo critério, alterações e ajustes na localização do Estande no Evento. Essas alterações serão prontamente informadas ao **CONTRATANTE**. As alterações não resultarão em alterações substanciais ao mapa do Evento;
- 6.7 O projeto do estande, incluindo seu *layout*, é de propriedade exclusiva do **SEBRAE-SP**, detentora de todas as prerrogativas patrimoniais relacionadas ao direito autoral, sendo responsável integral pelo planejamento, execução, montagem e desmobilização do referido projeto.

7. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Observar estritamente as informações contidas na **FICHA DE INSCRIÇÃO DO EXPOSITOR** assim como no seu **REGULAMENTO**, ambos disponibilizados no site do Evento, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante desse contrato;
- 7.2 Realizar a segurança guarda e zelo de quaisquer objetos, materiais, produtos ou equipamentos que trazer para utilização durante a montagem, realização e desmontagem do Evento, inclusive nos períodos não abertos ao público, salvo aqueles oriundos de falhas técnicas, operacionais ou estruturais atribuíveis exclusivamente ao **SEBRAE-SP**. Não cabe ao **SEBRAE-SP** qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos e roubos;
- 7.3 Arcar com despesas de alimentação e deslocamento de seus prepostos e empregados, os custos de transporte de materiais e equipamentos bem como despesas com materiais, equipamentos, serviços e ferramentas individuais para sua participação, durante todo período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem, como eventuais encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as atividades que vier a desenvolver em razão do presente contrato;

- 7.4 Devolver o espaço nas mesmas condições que recebido do **SEBRAE-SP**;
- 7.5 Qualquer modificação, por parte do **CONTRATANTE**, na estrutura do espaço físico que lhe for disponibilizado deverá ser objeto de aprovação prévia pelo **SEBRAE-SP**, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com os custos da alteração junto à montadora oficial do Evento ou à empresa de sua escolha, se não houver exclusividade para a prestação do serviço, conforme informado no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR**;
- 7.6 Manter o atendimento aos visitantes em perfeita operacionalização durante todo o período de realização do Evento conforme cronograma preestabelecido;
- 7.7 Não transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato, nem sublocar ou ceder o espaço que lhe for disponibilizado, sem o consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE-SP**;
- 7.8 Retirar mostruários, decoração, produtos e equipamentos imediatamente após o término do Evento, em horário previamente informado pelo **SEBRAE-SP**;
- 7.9 Estar pronto para atendimento aos visitantes do Evento conforme horário determinado no **MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR**;
- 7.10 Se responsabilizar, exclusivamente por todas tratativas comerciais realizadas com o público participante do Evento, em todos os seus termos, antes, durante e após a realização do Evento;
- 7.11 Respeitar, a todo momento, os limites de emissão de ruídos impostos no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR**, sendo certo que a utilização de qualquer instrumento que produza ou amplifique o som deverá ser previamente aprovado pelo **SEBRAE-SP**;
- 7.12 Após a entrega do estande pelo **SEBRAE-SP**, devidamente limpo e em condições adequadas para ocupação pelo **CONTRATANTE**, fica estabelecido que todo material deixado no local durante o período do evento, bem como durante a desmontagem da estrutura, será de total responsabilidade do expositor;
- 7.13 O **CONTRATANTE** compromete-se a zelar pela limpeza e conservação do estande durante o evento, assegurando que o espaço seja mantido em condições adequadas para sua finalidade;
- 7.14 Ao término do evento, o **CONTRATANTE** é responsável por retirar todos os seus pertences, materiais promocionais ou quaisquer objetos que tenham sido deixados no estande, garantindo a desocupação completa do espaço;
- 7.15 Em caso de qualquer dano causado ao estande durante a permanência do **CONTRATANTE**, esta compromete-se a reparar ou ressarcir o **SEBRAE-SP** pelos custos associados à restauração da estrutura danificada;
- 7.16 Eventuais custos adicionais relacionados à limpeza especial do estande após o evento, se necessários devido a danos ou sujidades extraordinárias, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- 7.17 Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE;
- 7.18 Reportar à Ouvidoria do **SEBRAE-SP** quaisquer violações às legislações aplicáveis e ao Código de Ética do Sistema Sebrae, através dos seguintes canais:

Site: <https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/>

E-mail: ouvidoria@sebraesp.com.br

7.19 Ao **CONTRATANTE** é vedado:

- a) Utilizar qualquer instrumento que produza ou amplifique o som, sem a autorização prévia e escrita do **SEBRAE-SP**;
- b) Se utilizar de representantes ou prepostos com trajes em desacordo com os usos e costumes locais;
- c) Consumir, vender ou servir bebidas alcoólicas;
- d) Adotar práticas ou abordagens que causem dano ou constrangimento ao **SEBRAE-SP**, expositores, prestadores de serviços ou quaisquer visitantes que estejam presentes no Evento.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 8.1 Ninguém poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 8.2 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato;
- 8.3 Os direitos de imagem dos prepostos, empregados e prestadores do **CONTRATANTE**, bem como o uso da marca do **CONTRATANTE**, são cedidos integral e gratuitamente, ao **SEBRAE-SP**, exclusivamente para a realização e divulgação e realização do Evento;
- 8.4 A cessão de direitos abrange todas as formas de exploração comercial, publicidade e divulgação dos serviços prestados pelo **SEBRAE-SP**, sem restrição, permitindo a fixação em suportes de computação gráfica, armazenamento em bancos de dados, fotos para fins publicitários, cartazes, outdoors, busdoors, livros, folders, site na internet, bem como em qualquer formato de vídeo, existente ou futuro;
- 8.5 O **CONTRATANTE** compromete-se a obter a cessão de uso de imagem de quaisquer palestrantes ou apresentadores que atuem em seu nome durante o Evento, seguindo os termos do **ANEXO IV**;
- 8.6 As partes comprometem-se a cumprirem às regras da Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) nos tratamentos de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, nos termos do Anexo deste contrato;
- 8.7 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento **DIGITALMENTE**, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE MARTINS
SEBRAE-SP
CONTRATADO

Testemunhas:

1. CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO 2. MARCELO AZEVEDO

ANEXO I

CONTRAPARTIDAS

Como contraprestação ao patrocínio concedido pelo **CONTRATANTE**, ao **SEBRAE-SP** obriga-se a realizar as seguintes contrapartidas:

- Inserir TODAS as contrapartidas e respectivas disponibilizadas ao **CONTRATANTE**;
- **NÃO SE APLICA**

ANEXO II

PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a cumprir as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato.

Em decorrência deste contrato, o **SEBRAE-SP** compartilhará com o **CONTRATANTE** os seguintes dados pessoais dos participantes do evento que, no momento da inscrição, consentirem com o compartilhamento: nome, telefone, e-mail, endereço e CNPJ. O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar tais dados de forma ética e em conformidade com as legítimas expectativas dos titulares, limitando-se ao envio de ofertas, lançamentos e informações relacionadas às suas atividades.

Caso o **CONTRATANTE** opte por coletar outros dados pessoais durante o evento, será de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas necessárias para garantir a legalidade dessa coleta. Deverá, para tanto, agir com transparência, disponibilizar aviso de privacidade, obter o consentimento nos termos da lei e observar todas as demais exigências legais e orientações previstas no Manual do **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que todo e qualquer tratamento de dados pessoais realizados após o compartilhamento efetuado pelo **SEBRAE-SP** será de sua integral e exclusiva responsabilidade.

Será promovida a denúncia da lide, nos termos do Código de Processo Civil, caso uma parte venha a figurar no polo passivo de ação judicial em razão do tratamento de dados realizado pela outra parte.

Na hipótese de um incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais tratados em razão deste contrato, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra em até 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, da LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da parte, devendo ser utilizado, no caso de comunicação ao **SEBRAE-SP**, o endereço (dpo@sebraesp.com.br). Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

A responsabilidade por eventual incidente será exclusiva da parte que lhe der causa, permanecendo a outra parte integralmente indene.

Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais e das orientações da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados será de responsabilidade integral e exclusiva da parte que a cometeu, que arcará com a reparação dos danos causados, bem como com o pagamento da multa por descumprimento contratual.

ANEXO III

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS PARA MONTAGEM DE ESTANDE

- ☒ Contratar e pagar todos os serviços técnicos, inclusive de responsabilidade profissional, bem como os serviços logísticos, de montagem, limpeza, desmontagem e quaisquer outros que se façam necessários para a execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos pagamentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e contribuições de qualquer natureza, isentando o **SEBRAE-SP** de qualquer responsabilidade ou ônus relativos a tais serviços.
- ☒ Responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e apresentação de toda a documentação necessária para assegurar a regularidade do estande, incluindo, mas não se limitando a:
 - Planta baixa, elevação frontal e lateral, perspectivas;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos e da execução, acompanhados dos comprovantes de pagamento, quando exigidos;
 - Termos de responsabilidade e demais formulários conforme o Manual do CONTRATANTE;
 - Quaisquer outras exigências documentais ou técnicas que sejam necessárias para a regularidade integral da ocupação do espaço locado e montagem das estruturas temporárias.

ANEXO IV

CESSÃO DO USO DE IMAGEM

NÃO SE APLICA



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
B466749EFA4A496CB9644D6C0C277599

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B466749EFA4A496CB9644D6C0C277599>